



Câmara Municipal de Planura

Rua: Sacramento, 111, Centro, Planura/MG CEP: 38220-000

Telefone: (34) 3427-2101

www.cmplanura.mg.gov.br e-mail: camara@cmplanura.mg.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas no art. 68, do Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO a determinação contida no inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal, segundo a qual os subsídios dos vereadores serão fixados pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente,

CONSIDERANDO a súmula 73, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a súmula 120, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que autoriza o pagamento do 13º salário aos agentes políticos municipais, com base no valor do subsídio integral.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 2º Os subsídios serão corrigidos monetariamente e anualmente pelo índice inflacionário apurado no período.

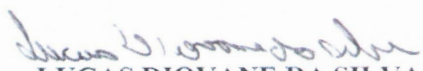
Parágrafo Único - Em razão da falta de correção monetária na legislatura do período de 2013/2016 e, observada a Súmula 73 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que fixa período mínimo de um ano para revisão, fica previsto para 1º de janeiro de 2017 a correção do índice do exercício de 2016.

Art. 3º O vereador terá direito a receber o 13º subsídio, no mesmo valor estipulado no art. 1º deste Projeto, a ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano da legislatura.

Art. 4º Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Planura-MG; 05 de dezembro de 2016.


LUCAS DIOVANE DA SILVA
Presidente
Biênio 2015/2016

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente expediente foi publicado por afixação no mural da Câmara Municipal de Planura.

Planura, 06 / 12 / 2016
